



**Protocolo de Cooperação
entre o ICN - Instituto da Conservação da Natureza e da
Biodiversidade
e a CAP - Confederação dos Agricultores de Portugal relativo à
Promoção e divulgação da Iniciativa Business & Biodiversity nos
sectores agrícola e agro-alimentar pela Confederação dos
Agricultores de Portugal**

Considerando que a actividade agrícola e o sector agro-alimentar têm implicações positivas na conservação da biodiversidade;

Considerando que a biodiversidade pode ser um factor de valorização de produtos agrícolas e agro-alimentares e, conseqüentemente, um factor de competitividade;

Considerando que o Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade (ICNB) tem como competências assegurar a conservação da natureza e da biodiversidade e a gestão sustentável de espécies e habitats naturais da flora e da fauna selvagens;

Considerando o interesse da CAP em prosseguir uma estratégia proactiva na conservação da natureza, com o objectivo de contribuir para a valorização da actividade agrícola e agro-alimentar;

Considerando o empenho da CAP em contribuir para o sucesso da iniciativa *Business & Biodiversity*;

vem

o Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, representado pelo seu Presidente, João Rosmaninho de Menezes,

e

a CAP – Confederação dos Agricultores de Portugal, representada pelo seu Presidente, João Pedro Gorjão Cyrillo Machado e pelo seu Vice-Presidente, Luís Fernando Bulhão Martins,

estabelecer o presente Protocolo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo 1º

Objectivos

Este Protocolo tem como objectivo principal apoiar a integração do sector agrícola e agro-alimentar na iniciativa Business and Biodiversity;

Os objectivos específicos são:

1. Divulgar a iniciativa Business & Biodiversity junto dos sectores agrícola e agro-alimentar;
2. Promover e apoiar a adesão de empresas interessadas em participar na iniciativa;
3. Conduzir a prospecção de empresas agrícolas interessadas em estabelecer parcerias para a biodiversidade, sempre que existam solicitações neste sentido resultantes dos projectos de outros sectores económicos.

Artigo 2º

Acompanhamento do Projecto

O acompanhamento do projecto deverá ser efectuado por representantes de ambas as partes signatárias, designadas imediatamente a seguir à assinatura deste protocolo, com a regularidade considerada por ambas suficiente.



Artigo 3º

Informação e divulgação

As iniciativas tomadas ao abrigo do presente Protocolo, devidamente aprovados pelas respectivas partes signatárias, poderão ser objecto de campanhas de comunicação por parte das duas entidades.

Lisboa, 30 de Outubro de 2007

CAP

ICN

João Cyrillo Machado

João Rosmaninho de Menezes

Luís Bulhão Martins